



Valide aqui este documento



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS/GO
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador
Avenida Minas Gerais, Qd-B, Lt.17, Salas: 5,7,9,11,13-A, Galeria Deck Jundiá
Site: www.2rianapolis.com.br - Email: registro@2rianapolis.com.br
Fone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BLVAW-KZFBV-ZFVUQ-4TFFQ



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0030296-67

Form containing registration details: República Federativa do Brasil, Livro 2 - FB, Registro Geral, Fls. 196, Matrícula N.º 30.296, Data 14 / 07 / 1988. Includes sections for Imóveis, Proprietários, Reg. Anterior, and Características e Confrontações.





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BLVAW-KZFBV-ZFVUQ-4TFFQ>

distância de 38,00 metros até chegar ao ponto N, este lado é divisa com o lote nº 06; daí, continuando junto ao córrego do Água Fria e com uma distância de 12,00 metros chegamos no ponto P; daí continuando na divisa do lote nº 08 e com um rumo de 69º37'20"NE e uma distância de 38,00 metros chegamos no ponto Q; daí, continuando na frente do lote, que confronta com a Rua Água Fria com um rumo de 13º25'48"SE e uma distância de 12,00 metros chegamos ao ponto M, ponto inicial da poligonal, totalizando 216,00m². Benfeitoria: Não existe. Gravame este conferido pelo valor de Cz\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzados) e por tempo indeterminado, isto é enquanto durar a responsabilidade da mesma instituição pelo Serviço do Esgoto desta cidade, com o direito de livre acesso para serviço de conservação e manutenção do Interceptor do Água Fria. Comprometendo os outorgantes instituidores não fazerem plantações de raízes profundas e construções sobre o Interceptor do Água Fria, já referido. Registro feito em 14 de julho de 1.988

..... *Dr.ª Adriana Soares*

AV-1-30.296 - Por Escritura de Re-ratificação lavrada em 16.10.89, às fls. 121 livro 495, nas notas do 1º Ofício local fica o registro l acima cancelado, de nenhum efeito e com inexistente, Anápolis, 15 de janeiro de 1.990. *Dr.ª Adriana Soares*

R-3-30.296 - Por Escritura de compra e venda de 16-05-1.991, lavrada às fls. 29 do livro 530, nas notas do 1º Tabelionato desta cidade, Bader Mikail Hanna e s/mr. Froucina Dequeche Hanna, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, comerciante e do lar, residentes na Rua Benjamin Constante nº 1.061, nesta cidade, portadores das C.I.'s nºs 11.332-SSP-GO e 351.625-SSP-GO e C.I.C. nº 003.076.531-53, por R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), venderam a **PAULO AFONSO CASA DE SOUZA**, solteiro, maior, economista, C.I.C. nº 344.879.801-00 e C.I. nº 1.279.931-SSP-GO; e **TEREZINHA CASA DE SOUZA**, viúva, do lar, C.I.C. nº 526.827.731-68 e C.I. nº 528.249-SSP-GO, ambos brasileiros, residentes na Rua Cunha Matos Q. 43 L. 30, Bairro Jundiá, nesta cidade; a totalidade do imóvel objeto da matrícula retro. Registro feito em 05 de junho de 1.991.

..... *Dr.ª Adriana Soares*

R-4-30.296 - Por Escritura de Compra e Venda lavrada em 18-10-96, às fls. 28, Livro 588 do 1º Tabelionato de Notas desta comarca, Paulo Afonso Casa de Souza e Terezinha Casa de Souza, acima qualificados, representados neste ato por seu procurador, - João Soares da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade; pelo valor de R\$8.168,30 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), venderam para - **FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MAIA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Frutuosa Maia de Oliveira s/nº, Bairro Jundiá, nesta cidade, CPF. nº 817.960.131-53 - C.I. nº 3.364.816-5229553-GO. Registro feito em 25 de outubro de 1996.

VER FL. 196-A - CONTINUAÇÃO



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br





Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0030296-67

República Federativa do Brasil
 CARTEIRO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 2ª Circunscrição
 COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

LIVRO 2 - FB
 REGISTRO GERAL
 FLS. 196-A
 MATRÍCULA Nº 30.296
 DATA: 25 / 04 / 2002

Oficial: *Bel. Milton Marcos Ramos*
 OFICIAL:

R-5-30.296 - Por escritura pública de contrato de fiança, com garantia hipotecária, datada de 06/02/02, lavrada às fls. 174/5 do livro 10-Hip, nas notas do 1º Tabelionato local, Fernando Augusto de Carvalho Maia, já qualificado, dá em hipoteca a NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., estabelecida na Avenida Brasil Norte, nº350, Setor Bougainville, CNPJ/MF nº 97.514.855/0001-72, representada neste ato por REYNALDO DINAMARCO SOLERA, brasileiro, casado, empresário, residente a Avenida República do Líbano, nº 2.520, Setor Oeste, em Goiânia-GO., CI nº 1.076.618-SSP-GO, CPF nº 002.869.581-04, o imóvel desta matrícula, avaliado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A fiança ora prestada tem validade por tempo indeterminado e abrange todos os negócios do afiançado (outorgado) com a outorgada beneficiária (credora). As demais cláusulas sob que foi celebrada a hipoteca constam da escritura. Registro feito em 25 de abril de 2002.

R-6-30.296 - Por Escritura Pública de Contrato de Fiança, com Garantia Hipotecária datada de 06-01-2003, lavrada às fls. 32/33, livro 11-Hip., nas notas do 1º Tabelionato local, Fernando Augusto de Carvalho Maia e s/mr. Andreia Marques de Oliveira Maia, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, residentes e domiciliados na Rua 4, - Qd. 30, Lt. 05, Bairro JK, nesta cidade, portadores das C.I. nºs. 3.364.816-SSP-GO e 3.543.188-DGPC-GO e dos CIOs nºs 817.960.131-53 e 791.292.851-00., dão em segunda e especial hipoteca à firma NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA, acima qualificada, representada neste ato por Reynaldo Dinamarco Solera Filho, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, C.I. nº 1.249.094-SSP-GO, CIO nº 624.161.551-58, sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. Pela presente escritura está aumentando o seu crédito até o limite máximo de R\$100.000,00(cem mil reais). A fiança ora prestada tem validade por tempo indeterminado e abrange todos os negócios do afiançado (outorgado) com a outorgada beneficiária (credora). As demais cláusulas sob que foi celebrada a hipoteca constam na escritura. Registro feito em 10 de janeiro de 2003,---

AV-730296
 Averba-se o encerramento da presente ficha, para os devidos fins e efeitos de direito, em razão da necessidade de implantação de sistema mais moderno de impressão de fichas de matrícula, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.338/1994. Sendo assim, os atos registraes subsequentes serão praticados em nova ficha de matrícula. O referido é verdade e dou fé.
 Anápolis-GO 04 / 07 / 2016
 Vitoria de Castro Costa
 Escrevente Autorizada

MOD. APROVADO PELA LEI N.º 8.015 DE 31/12/1975 E N.º 6.218 DE 30/08/75

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BLVAW-KZFBV-ZFVUQ-4TFFQ>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui este documento

03

CNM: 026021.2.0030296-67

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Livro 2 - Registro Geral -

30.296 <small>Matrícula</small>	03 <small>Ficha</small>	Anápolis-GO, 04 de julho de 2016
------------------------------------	----------------------------	----------------------------------

AV-8-30.296 - RETIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação, com fulcro no inciso I, letra "a", do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 10.931/2004, para retificar a presente matrícula, no que se refere à numeração dos respectivos atos, que constou de maneira errônea, quando o correto é: "R-1, AV-2, R-3, R-4, R-5, R-6 e AV-7", ficando os demais atos aqui não mencionados inalterados. Dou fé. Anápolis-GO, 04 de julho de 2016. O Oficial Registrador.

Vitor de Castro Costa
Escritor Autorizada

R-9-30.296 - Protocolo nº 277.089, datado de 03/02/2021. PENHORA. Em conformidade com o Mandado de Penhora, Avaliação, Registro, Depósito e Intimação/Sexec datado de 15/01/2021, expedido pela 1ª Vara Federal e Criminal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, extraído do **Processo nº 0005881-35.2015.4.01.3502**, no qual figura como exequente: União/Fazenda Nacional; e como executados: Fernando Augusto de Carvalho Maia-ME e Fernando Augusto de Carvalho Maia, **procede-se ao registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula**, por determinação do MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. Marcelo Meireles Lobão, conforme despacho proferido em 06/10/2020. Valor da Causa: R\$94.518,55 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 07/2019. **Consigna-se finalmente que o imóvel objeto desta matrícula fica indisponível para alienações voluntárias, em observância ao disposto no art. 53, §1º da Lei 8.212/91.** Emolumentos: R\$0,00. Taxa Judiciária: R\$0,00. Dou fé. Anápolis-GO, 18 de fevereiro de 2021. O Oficial Registrador.

Suzany Tavares da Silva
Escritor Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BLVAW-KZFBV-ZFVUQ-4TFFQ>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br





Valide aqui
este documento.

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 30.296**, Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registraes, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 21/08/2024 às 12:40:51

Gleyson dos Anjos Maia – Escrevente
(Certificado digitalmente por GLEYSON DOS ANJOS MAIA)



Pedido de certidão: 418.545
Emol.: R\$ 0,00
Taxa Jud.: R\$ 0,00
ISSQN.: R\$ 0,00
Fundos.: R\$ 0,00
Total.: R\$ 0,00

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BLVAW-KZFFBV-ZFVUQ-4TFFQ>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

